

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prazo (Contrato 003.1/2021-PMI-TP).

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Euridice Soares Marques de Sousa.

CONSIDERAÇÕES

01. Tratam os autos de 1º Termo de aditivo de prazo do contrato resultante da Tomada de Preços nº 003/2021-PMI-TP.
02. Os autos esclarecem a necessidade de aditivar o prazo da contratação, devido a necessidade de execução de estacas em uma do terreno disponível para a construção da escola, o que demandou mais tempo para análise e melhor solução para a conclusão da obra.
03. Segundo o ofício nº 601/2022/SEMED, a prorrogação do prazo se justifica devido a execução de estaca raiz em áreas da obra locadas e terrenos alagados, tais como área do recreio e no bloco 02 de salas de aula demandam tempo em sua execução. Além disso, a pandemia da covid-19 atingiu 70% dos funcionários, os quais permaneceram afastados em média 15 (quinze) dias.
04. É o relatório em apertada síntese.

PARECER

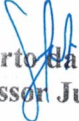
05. Verifica-se, pela análise dos autos, que a Administração visa aditiva o prazo do contrato da Tomada de Preços nº 003.1/2021-PMI-TP.
06. Cumpre registrar que a solicitação de prorrogação do prazo foi formulada de forma tempestiva no dia 22 de março de 2022, eis que o prazo de sua vigência se estende até o dia 30 de abril de 2022.
07. Quanto ao prazo pleiteado, a Engenheira do Município, Gláucia Melina Carvalho Dais, manifestou-se pela prorrogação por igual período.
08. A Legislação de regência permite tal aditivo, desde que haja a competente justificativa para tanto. A motivação é pertinente, já que há a necessidade de tempo para a execução de estaca raiz em terreno alagado e a não prorrogação do contrato poderá inviabilizar a conclusão da obra, assim, acolhemos a justificativa.
09. A minuta de aditivo está de acordo aos ditames legais, estando apta a ser utilizada.



10. Portanto, somos de parecer favorável à celebração do respectivo aditivo.

É o parecer.

Igarapé-Miri, 04 de abril de 2022.


Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico

Dr Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251